

ATA DE REUNIÃO

A FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA representada por Roney Alvarenga Gerente RH FCA e assessorado por Ângelo Soares Analista de RH e Geraldo Dias, Advogado e os SINDICATOS: DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por João Gabriel Cardoso de Almeida; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, representado por Antonio Eduardo Nascimento Oliveira, Milton Ferreira da Silva; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, representado por Vandir de Sousa Silva e Adilson Luiz da Silva; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, representado por Rogério Pinto dos Santos e Cícero Amaro Bezerra da Silva, reuniram-se em 11 de maio de 2015, a partir de 10:20 horas, no Hotel San Francisco Flat, em Belo Horizonte/MG.

Inicialmente, foi apresentada a rota de fuga em caso de emergência.

Em seguida, a empresa apresentou as informações sobre o Carve-Out de equipamentos e sistemas de informática da Companhia, onde houve a separação de todos os sistemas antes utilizados pela empresa e conjugados com a VALE, passando agora todos os sistemas a serem exclusivos da VLI.

Após, a empresa iniciou a apresentação das metas de PLR para 2015 da empresa e das áreas, as quais foram questionadas e discutidas pelos sindicatos e empresa.

O material da apresentação foi disponibilizado aos representantes dos sindicatos, solicitando a empresa que a divulgação seja realizada com cautela, pois tratam-se de **informações relevantes dos negócios da Companhia**.

A empresa e os sindicatos acertaram que realizarão reuniões para acompanhamento trimestrais dos resultados.

A empresa aguardou a manifestação dos sindicatos e como não ocorreu, encerrou a reunião passando aos trabalhos de realização da ata de registro da reunião momento no qual os sindicatos apresentaram uma proposta de texto para ser inserida na ata de reunião. Após ler a proposta a empresa perguntou se era do conhecimento de todos os sindicatos, momento no qual os sindicatos da Bahia e do RJ pediram para ler o texto. Após a leitura os sindicatos concordaram com o registro em ata do referido texto.

A empresa manifestou que embora não tenha discutido em reunião faria o registro do texto em ata conforme pedido pelos sindicatos conforme abaixo:

Art. 1º Esta Lei regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o

Handwritten signatures and initials of the participants in the meeting, including names like Roney Alvarenga, Ângelo Soares, and others.

trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

II - convenção ou acordo coletivo.

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar **regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado**".

Em virtude do que disciplina a lei o sindicato se manifesta no sentido de que a legislação vem sendo descumprida de forma reiterada, uma vez que este não participou da elaboração e desdobramentos de metas e sequer tem conhecimento se as mesmas são efetivamente factíveis e se estão vinculadas à áreas de competência de cada empregado.

Muito embora a legislação específica (Lei 10.101/ 2000, ampliada e atualizada pela Lei 12.832/2013) traga a previsão de que o programa de metas, resultados e prazos, deve ser pactuados previamente; em nenhum momento o sindicato fora convocado para discuti-las.

A empresa se limita a CONVIDAR os sindicatos para que estes acompanhem o que já fora traçado somente pela empresa o que torna o processo que legalmente deve ser paritário em um processo unilateral.

Reforça o sindicato para que a empresa caminhe no sentido de cumprir a determinação legal sob pena de nulidade acerca dos pontos apresentados de forma UNILATERAL, uma vez que há vários registros em atas de reuniões onde a discussão vem a baila, porém desprezada pela empresa.

Sobre o texto incluso na ata de reunião a empresa reitera que todo o processo negociação da PLR tem sido abertamente discutido e apresentado aos sindicatos , conforme os acordos coletivos já assinados (Acordo de PLR e também Acordo Coletivo 2014-2016). Sendo que a referida reunião é fruto e desdobramento do compromisso assumido junto aos sindicatos no momento da assinatura do acordo de PLR , realizado em fevereiro de 2015. O modelo de PLR da empresa é o mesmo já utilizado no ano de 2014 , sendo o processo de atribuição das metas do bloco individual (que representa 30% do programa) uma ação de rotina semelhante aos anos anteriores , sendo que estas metas do bloco individual são devidamente registradas nos sistemas da empresa e de consulta aberta a todos os empregados .

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature in the middle, and several initials and smaller signatures at the bottom.

Os Sindicatos reiteram que os números sequer passaram por uma discussão com a Comissão de PLR e são UNILATERAIS.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA
SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA

SIND. DOS TRAB. EM EMPRESA FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA

[Handwritten mark]